arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/10/2024

Edição Nº275

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N° 46/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/45927
SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045052-73.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041952-13.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039695-15.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159404-27.2024.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024407-10.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127405-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045529-79.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022056-47.2023.8.26.0020

Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039696-97.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

SEMA - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, 1) Fls. 185: providencie o Apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2) Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. São Paulo, 4 de outubro de 2024 27/09/2024. Magistrado(a) F.L (Corregedor Geral) - Advs: J.M.C (OAB: 369130/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N° 46/2024
SÃO PAULO

Clique aqui para ver o Provimento completo na íntegra

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/45927
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/45927 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por duas vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência da presente decisão e do parecer aprovado ao consulente, à ARPEN/SP e à MM Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.
Clique aqui para ver o Processo completo na íntegra

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0045052-73.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0045052-73.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - V.T.G.L e outro - Vistos. Manifeste-se a Srª. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito, Alto da Mooca, desta Capital, nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com o cumprimento, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: L.S.L (OAB 454929/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041952-13.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0041952-13.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Eduardo Granado de Oliveira e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 11/16. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 20/33 e 36/39). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 40/41). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento, pontuando que havia vários usuários na Unidade, formando uma fila que chegava à parte externa do local e nenhum dos funcionários presentes estava nos guichês para atendimento. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, informando que não houve demora no atendimento e jamais o setor estaria sem funcionários. Pontuou que o usuário compareceu à Unidade no mês de maio, para fazer reconhecimentos de firma por autenticidade. No referido setor, não haveria como ter ocorrido a situação narrada pela parte representante, haja vista que o local dispõe de sessenta poltronas para acomodar confortavelmente o fluxo de usuários que o frequenta. Acrescentou que o setor conta sistema de chamada por senhas, através de paineis eletrônicos e senhas distintas para os diferentes serviços ali ofertados. Indicou que os demais setores da serventia contam com estrutura semelhante e que, ao contrário do alegado pela parte interessada, os guichês de atendimento sempre ficam ocupados por funcionários. Por fim, noticiou que houve o desligamento recente de três funcionárias da serventia, o que pode ter ocasionado maior morosidade do que o desejado. Não obstante, já houve a reposição de tais postos, encontrando-se as novas funcionárias em processo de treinamento, com a previsão de recontratação de uma funcionária a partir de outubro de 2024. Noutra quadra, a parte representante, em que pese as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial, alegado ter esperado por cerca de três horas para a realização de procedimentos simples. Pois bem. Primeiramente, consigno ao Senhor Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Nessa senda, alegações de danos morais devem ser perquiridas junto das vias ordinárias, se o caso. Quanto ao mérito correcional, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço público. Afirmou o Sr. Titular que no setor térreo há 60 poltronas para acomodação dos usuários, o que atende a toda a demanda do setor. Noticiou, também, que o atendimento se dá pela retirada de senhas, com painéis eletrônicos, não havendo de filas na Unidade. Acrescentou que houve o desligamento de três funcionárias da Serventia, o que pode ter ocasionado atendimento mais moroso na data em que a parte representante esteve no Cartório, entretanto já foram contratadas outras três novas, com expectativa de mais uma recontratação neste mês de outubro. A possível demora ocorrida, portanto, dentro de uma seara de inúmeros atos realizados a contento pela Serventia Extrajudicial, não tem o condão de se fazer inferir que houve ilícito funcional por parte do Sr. Oficial, que demonstrou o cumprimento das normas e o seu comprometimento com a melhora da prestação dos serviços aos cidadãos, sendo medida descabida iniciar procedimento administrativo em face de ocorrência excepcional. Por conseguinte, e diante das medidas de reforço implementadas, não há responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar insatisfações assemelhadas. Nessas condições, à míngua de providência

censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: G.B (OAB 339677/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039695-15.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0039695-15.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - V.R.M e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 09/11. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se silente, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 16). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 20/21). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, desta Capital, referindo que formulou pedido de certidão de casamento no formato digital por meio do site registrocivil.org.br, tendo efetuado o pagamento devido. Porém, não obteve até a data da reclamação, dia 08 de agosto de 2024, a certidão solicitada, enfrentando dificuldades em receber esclarecimentos da referida Unidade por e-mail e por telefone. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação, tendo remetido a certidão em comento à Senhora Representante no dia seguinte ao da interposição da presente reclamação, 09 de agosto de 2024. Adicionalmente, informou que o prazo de cinco dias foi excepcionalmente extrapolado em dois dias, em razão do recrudescimento momentâneo do número de pedidos de certidões, especialmente para instruir processos de cidadania estrangeira. Demais disso, afirmou que a Unidade não recebeu o e-mail enviado pela parte, tendo sido essa a razão para a ausência de resposta; ainda, desculpou-se em contato telefônico com a Senhora Reclamante, que aceitou as explicações apresentadas. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Pois bem. Verifica-se que se positivou a falha na prestação do serviço ofertado à cidadã, uma vez que houve o descumprimento do prazo legal para a entrega da certidão solicitada, à luz do disposto no artigo 19, da Lei nº 6.015/73. A ocorrência, no entanto, foi pontual e, nas apurações do caso concreto, observase os esforços empreendidos pela Senhora Titular, que enviou a certidão em prazo razoável e se desculpou com a usuária em contato telefônico. Descabido, assim, iniciar procedimento administrativo contra a Senhora Delegatária em face de ocorrência apartada, atribuível a uma situação isolada e de gravidade reduzida, consignando-se os inúmeros atos a contento praticados pela Serventia Extrajudicial. Em razão do exposto, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura procedimento disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Delegatária que permaneça atenta aos prazos legais estabelecidos, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: V.R.M (OAB 59456/SC)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159404-27.2024.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1159404-27.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.G.F. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência Intimem-se. - ADV: W.M.S (OAB 356587/SP), E.F.G.P (OAB 442595/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024407-10.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1024407-10.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.L.G.H - Vistos. Fls. 174/182 e 188: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: L.S.S (OAB 420632/SP), A.L.P.A.M (OAB 414320/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127405-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1127405-56.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.M.B - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: U.F.C (OAB 218499/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045529-79.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1045529-79.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - FAIP - Conservação e Serviços Ltda - H.S.O.F e outro - Diante do exposto, com fundamento no artigo 214, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento do ato de averbação n. 548.611, de 10 de julho de 2008, do 4ºOficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.V.G.O.F (OAB 56517/PR)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022056-47.2023.8.26.0020

Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Processo 1022056-47.2023.8.26.0020 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - M.O.F - - M.S.P - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Custas e despesas pela parte autora, ressalvadas a gratuidade da justiça se concedida. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Intime-se. - ADV: E.R.C (OAB 357181/SP), E.R.C (OAB 357181/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0039696-97.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0039696-97.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oxxyng Ecologia, Finanças e Projetos Ambientais S. A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Oxxing Ecologia, Finanças e Projetos Ambientais S.A. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: J.N.N (OAB 35157/SP)

↑ Voltar ao índice